


PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/60.486/13	19/11/13		25

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO referente à decisão de 1ª instância que deferiu impugnação ao auto de infração nº 520 de 30/10/2013. Este foi lavrado contra NOBILE ENGENHARIA LTDA, inscrita no cadastro municipal sob o nº 097.168-9. A autuação se refere a Imposto sobre serviços incidente sobre a atividade de construção civil.

A autuação versa sobre ISSQN alegadamente não recolhido nos meses de fevereiro e março de 2013, no valor de R\$ 599,99. Acrescido da multa de 40%, atinge o auto questionado o valor total de R\$ 839,98.

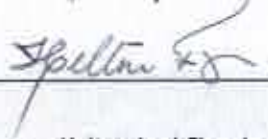
Informou a autuada que é optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2013, tendo recolhido o tributo corretamente, apresentando guias de recolhimento (folhas 9 a 12).

O fiscal autuante reconheceu a procedência das alegações (folha 18), opinando pelo acolhimento do pleito. O parecer do FCEA, fundamento da decisão de 1ª instância (folha 20), segue no mesmo sentido.

Entendemos que as provas apresentadas pela autuada são suficientes a comprovar o recolhimento correto do tributo e a inconsistência da autuação.


Por todo o exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento.

FCCN, 26 de junho de 2014.



Helton José Figueira

Representante da Fazenda

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/60486/13	09/03/13	 Roberto Pedreira F. Curi CPF: 020.974-0	28



PREFEITURA DE NITERÓI

EMENTA: - Auto de Infração. Recurso de ofício. Serviços de construção civil. Autuada optante pelo Simples Nacional. Recolhimento efetuado corretamente. Procedência.

Senhor Presidente e demais membros:

Trata-se de Recurso de ofício relativo à decisão de 1ª instância que cancela auto de infração. A autuada presta serviços de construção civil e teria deixado de recolher ISSQN nos meses de fevereiro e março de 2013.

Em sua defesa, alegou (e provou) estar inscrita no Simples Nacional desde janeiro do ano de 2013, apresentando também as guias de recolhimento pagas, emitidas para os meses referentes ao auto de infração.


O fiscal autuante e o Parecer do FCEA são pelo cancelamento do auto, reconhecendo o equívoco. A Representação Fazendária opina no mesmo sentido.

É o relatório.

Entendemos que as provas apresentadas pela autuada são robustas. O tributo foi recolhido corretamente, e antes da autuação. Logo, não há como manter a exigência fiscal.

Pelos motivos expostos, é o voto pelo conhecimento do recurso e seu provimento, mantendo-se a decisão de 1ª instância.

FCCN, em 03 de Julho de 2014


ROBERTO PEDREIRA F. CURI
CONSELHEIRO/RELATOR



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 030/060.486/13

DATA: - 03/07/2014

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

708º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 03/07/2014

PRESIDENTE: - Sérgio Dália Barbosa

CONSELHEIROS PRESENTES

1. André Luiz Cardoso Pires
2. José Cotrick Neto
3. Alcídio Haydt Souza
4. Roberto Pedreira Ferreira Curi
5. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
6. Manoel Alves Junior
7. Amauri Luiz de Azevedo

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04, 05, 06, 07)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM (X) NÃO ()

RELATOR DO ACÓRDAO: - Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi.

FCCN, em 03 de julho de 2014.

030106048614

28
Nicola de Souza
Mat. 228.514-6



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

ATA DA 708ª Sessão Ordinária

data: - 03/07/2014

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/60.486/13

RECORRENTE: - Nobile Engenharia Ltda
RECORRIDO: Fazenda Publica Municipal
RELATOR: - Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, cancelando o Auto de Infração nº 00520, datado de 30 de outubro de 2013, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 1.674/2014

"Auto de Infração. Recurso de Ofício. Serviços de construção civil. Autuada optante pelo Simples Nacional. Recolhimento efetuado corretamente. Procedência."

FCCN, em 03 de julho de 2014.

Sérgio Dalla Barbosa
Matrícula 219.003-1
Presidente do Conselho de Contribuintes


Niterói
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE

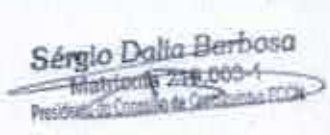
RECURSO: - 030/60.486/13 -
"Nobile Engenharia Ltda."
RECURSO DE OFÍCIO


Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de recorrida, com o cancelamento do Auto de Infração nº. 00520, datado de 30 de outubro de 2013, nos termos do voto do Relator.

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09 recorro de Ofício a Vossa Senhoria para manifestação do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 03 de julho de 2014.


 Sérgio Dália Barbosa
 Matrícula 219.003-1
 Presidente do Conselho de Contribuintes FCCN

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/60486/13	19/11/13		31

À
 SSGF,

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, encaminhamos o presente, solicitando apreciação do Senhor Secretário, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 03 de julho de 2014.


 Sérgio Dália Barbosa
 Matrícula 219.003-1
 Presidente do Conselho de Contribuintes FCCN

